

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ

RESOLUÇÃO Nº 003 de 05 de maio de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 6296 de 19 de Julho de 2012, em Sessão Plenária Ordinária do dia 14 de abril de 2016.

Considerando a Resolução 171/2014/CONANDA, a qual estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando que a elaboração do Plano Decenal Municipal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma comissão intersetorial para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Chapecó/SC, que será composta pelos seguintes órgãos públicos e organizações representativas:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
- II - Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS
- III - Conselho Municipal da Saúde - CMS
- IV - Conselho Municipal de Política Cultural
- V - Conselho Municipal de Educação
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- VII - Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD
- VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência - COMDE
- IX - Conselhos Tutelares das Regiões Sul e Norte de Chapecó
- X - Adolescentes
- XI - Representantes das Secretarias Municipais de:
 - a. Secretaria de Assistência Social (SEASC)
 - b. Secretaria de Cultura (SECUL)
 - c. Secretaria de Defesa do Cidadão (SDC)
 - d. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET)
 - e. Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDEMA)
 - f. Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)
 - g. Secretaria de Educação (SEDUC)
 - h. Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)

- i. Secretaria de Saúde (SESAU)
 - j. Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SESUI)
- XII - Representantes da Gerencia Regional de Educação/GERED da Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá nomear os representantes através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§ 3º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 4º Os adolescentes serão escolhidos dentre os delegados titulares da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó e de representantes de escolas particulares, conforme seleção dos interessados sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial:

- I - definir plano de atividades para discussão e elaboração da proposta do plano decenal municipal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II - articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- III - assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- V - submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com relação ao Plano Decenal Municipal dos direitos humanos de crianças e adolescentes:

- I – aprovar, deliberar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação mediante Lei Municipal;
- II - encaminhar ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- III - definir instrumentos de avaliação e monitoramento da sua implementação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para elaborar e deliberar sobre o Plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes do município de Chapecó/SC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI BEATRIS FANK
Presidente do CMDCA